

01-0484/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 484/2018 DE 05/09/2018

Promovente:

Ver. RINALDI DIGILIO

Ementa:

OBRIGA OS MATERIAIS, EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS CELULÓSICOS DESTINADOS A ENTRAR EM CONTATO COM ALIMENTOS CAIXAS, CONTER INFORMAÇÕES SOBRE OS COMPONENTES QUÍMICOS CONTIDOS NA FÓRMULA DA FABRICAÇÃO DO MESMO.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35º GV RINALDI DIGILIO

Folha nº 01
nº 01-484 de 2018
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11477

03

PL

PROJETO DE LEI Nº /2018

484/2018

“Obriga os materiais, embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos caixas, conter informações sobre os componentes químicos contido na fórmula da fabricação do mesmo.”

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Obriga os materiais, embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos caixas, conter informações sobre os componentes químicos contidos na fórmula da fabricação do mesmo, conforme a Resolução RDC nº 88 de 29 de Junho de 2016, da ANVISA.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de R\$1000,00 (mil reais), em caso de reincidência;

III – suspensão do Alvará de Licenciamento para Estabelecimento na terceira constatação, até o cumprimento desta lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 90 (noventa dias) para se adaptarem ao disposto nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


RINALDI DIGILIO
Vereador



Viaduto Jacareí, 100 - 4º andar - Sala 407 - CEP 01319-900
(11) 3396-4250 / 5024

PROJ - SGP. 22 - 05/09/2018 - 11:16 - 007992 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n.
01 a — e folha de informação
sob n.^o 03, 05 / 09 / 18.
Ass: _____

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RP. 11.479



Folha nº 02 do proc.
nº 01-484 de 2018
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11.779.

35º GV RINALDI DIGILIO

JUSTIFICATIVA

Esta proposição solicita informações sobre os produtos químicos envolvidos na fabricação de matérias que entram diretamente em contato com os alimentos.

No Brasil materiais destinados ao contato direto com alimentos devem atender aos dispositivos de diferentes portarias e resoluções da ANVISA. Neste caso é a Resolução RDC nº 88/16 que aprova o regulamento técnico sobre materiais, embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos.

Nos dias atuais não possuímos nenhuma informação do fabricante, sobre seu produto, bem como sua procedência e armazenamento.

Esta lei trará aos consumidores uma maior segurança sobre o alimento que está recebendo, pois saberá da qualidade do produto que o armazenou. Um bom exemplo nestes casos, é o comércio de pizzas delivery, onde as mesmas estão em contato com a caixa de papelão, podendo contaminar o alimento.

Pela sua importância conto com o apoio dos meus Nobre Pares para a aprovação desta lei.